Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 2485 | DATA 04.12.17 | RUBRICA

Projeto de Lei nº 050, de 04 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico no Município de Mococa e dá outras providências.

Fls. nº 01
Proc. 889 / 2018

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____de 2017, **APROVOU o Projeto de Lei nº _____/2017**, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Mococa, autorizado a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades, nas licitações referentes à pavimentação e recapeamento das vias públicas do Município o Poder Público dará preferência ao uso de asfalto ecológico.

Parágrafo único. Por asfalto ecológico, no contexto da presente Lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I - A aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus, produção e aplicação junto a outras Prefeituras e Estados do País que já adotam o asfalto em suas intervenções urbanas;

II - Os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessários para a coleta específica de pneus descartados na cidade de Mococa.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de dezembro de 2017.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador

Fls. nº 02
Ptt. 889 / 2018

Projeto de Lei nº 050, de 04 de dezembro de 2017.

Justificativa

O presente projeto de lei visa estimular a conduta ecológica no Município de Mococa. O uso do asfalto ecológico nas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas da cidade trará benefícios econômicos e macro ambientais.

O asfalto ecológico, no contexto da presente lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

A grande durabilidade dos pneus que são descartados e sua difícil degradação tem motivado a proposição de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e a realização de pesquisas em vários Países e Estados brasileiros. Além disso, do ponto de vista da saúde pública, esses depósitos são igualmente danosos por se constituírem em criadouros de mosquitos, especialmente o transmissor da dengue e da febre amarela.

O asfalto ecológico possui maior durabilidade e resistência, além disso, proporciona aos veículos maior aderência ao pavimento e de frenagem em menos tempo. Por fim, a propositura tem, fulcro de melhorar ainda mais a qualidade de vida em nossa cidade.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de dezembro de 2017.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador

Fls. nº 03
Proc. 889 / 2017

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 889/2017.

PROJETO DE LEI Nº 050/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de dezembro de 2017.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente

Fls. nº 04
Proc. 889 / 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 889/2017.

PROJETO DE LEI Nº 050/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 03 / 18.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 03 / 18.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Tuca.

DATA DA NOMEAÇÃO: 12 / 03 / 18.

Presidente da Comissão

Fls. nº 05
Proc. 889 / 2017

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 889/2017.

PROJETO DE LEI Nº 050/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 12 / 17.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. nº 06
Proc. 889 / 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 4/2018

REFERÊNCIAS:	*Projeto de lei nº 50/2017. Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico no Município. Reserva de administração. Inconstitucionalidade formal. Considerações.*
INTERESSADOS:	*Vereador Eduardo Ribeiro Barison (autor)* *Vereador Francisco Carlos Cândido (relator)*

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades. Segundo consta, o asfalto ecológico utiliza a borracha reciclada de pneus descartados em sua composição.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Inobstante a louvável iniciativa do autor da propositura, tem-se que a mesma encontra-se eivada de vício de iniciativa, uma vez que a matéria encontra-se inserida na chamada reserva de Administração do Chefe do Poder Executivo (**art. 35, IV c.c art. 63, III da LOM**), sendo flagrantemente inconstitucional.

Em outras palavras, não cabe ao Vereador iniciar o processo legislativo em matérias que já são de competência do Prefeito, a título de "lei autorizativa", sob pena de abuso no poder de legislar e violação ao princípio de separação dos Poderes.

Nesse sentido:

> ADIN. GUAPORÉ. LEI Nº 20/07 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AMBIENTAL MIRIM NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA, COM INICIATIVA NA CÂMARA DOS VEREADORES, QUE CRIA DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO E DETERMINA PRAZOS AO EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA, INTERFERINDO NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.** PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.OFENSA AOS ARTS. 8º, 10, 60, II D E 82, II E VII DA CARTA ESTADUAL. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70023542715, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 30/06/2008)

Fls. nº 04
Proc. 889 / 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Por outro lado, vale lembrar que o Estado de São Paulo, por força da Lei nº 14.691/2012, já utiliza o asfalto ecológico na conservação das estradas estaduais, sendo recomendável que os Municípios também o façam...

Destarte, OPINO DESFAVORAVELMENTE pela aprovação do projeto em questão, sem prejuízo de que o mesmo seja INDICADO ao Poder Executivo, se assim quiser o autor.

S.M.J, é o parecer.

Mococa, 12 de março de 2018.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Fls. nº 09
Proc. 889 / 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: *Projeto de Lei nº 50/2017*

INTERESSADO: *VEREADOR EDUARDO RIBEIRO BARISON*

ASSUNTO: *Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico no Município de Mococa e dá outras providências*

RELATOR: *VEREADOR FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO*

RELATÓRIO

Conforme competência específica desta Comissão, a teor do disposto no art. 78 da Resolução nº 09 de 1992, nosso Regimento Interno, manifesto-me nos seguintes termos:

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME (art. 107, Parágrafo Único, I do R.I.)

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que dispõe sobre o uso do asfalto ecológico no Município.

Em anexo parecer do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, o qual adoto integralmente como fundamentação do presente voto.

I – CONCLUSÕES DO RELATOR (art. 107, Parágrafo Único, II, "a" e "b" do R.I.)

Embora de relevante interesse público, tem-se que a propositura em questão é formalmente inconstitucional, uma vez que iniciada por autoridade não legitimada.

Dizendo de outro modo: não pode o Vereador dispor de matéria eminentemente administrativa do Município, inclusive por meio de "leis autorizativas", sob pena de violar-se o princípio de independência e harmonia entre os Poderes.

Nesse sentido ensina Carlos Ari Sundfeld[1]:

[1] SUNFELD, Carlos Ari. Inconstitucionalidade por desvio de poder legislativo. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994, n. 8, p. 131.

Fls. nº 10
Proc. 889 / 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

> ***A atividade legislativa está sujeita a limites jurídicos; não é, destarte, uma operação livre.*** *O Legislativo não é um Poder soberano, mas, como os demais, um poder subordinado à ordem jurídica [...]. O legislador nunca é totalmente livre, ainda quando a Constituição nada tenha disposto sobre o assunto a ser regulado. Donde assistir-lhe a competência para legislar, não há liberdade para fazê-lo. E a competência é, por natureza, um poder dirigido a finalidades estranhas ao agente, a ser destarte exercido 'quando e com as modalidades requeridas pelos correspondentes interesses públicos que deverão ser tutelados', na precisa lição de Paolo Biscaretti di Ruffia.*

Assim, nobres colegas de Comissão, meu posicionamento é no sentido de rejeição ao presente projeto, dada sua flagrante inconstitucionalidade, podendo o mesmo, se assim desejar seu autor, ser indicado para que o Sr. Prefeito o apresente junto a esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 19 de março de 2018.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO (art. 107, Parágrafo Único, III do R.I.)

FAVORÁVEL (acompanha o Relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)

Fls. nº 08
Proc. 889 / 2018

Ficha informativa

LEI Nº 14.691, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

(Projeto de lei nº 315/09, do Deputado Reinaldo Alguz - PV)

Dispõe sobre o uso de asfalto enriquecido com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas estaduais, nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Na conservação das estradas estaduais será utilizado, sempre que possível, asfalto enriquecido com borracha pulverizada proveniente da reciclagem de pneus inservíveis.
Parágrafo único - vetado.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Bruno Covas Lopes
Secretário do Meio Ambiente
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de janeiro de 2012.

Fls. nº 11
Proc. 889 / 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício VER-ERB/2018-CMM

Mococa, 16 de abril de 2018.

Exma. Sra. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 050/2017, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, em decorrência de inconstitucionalidade apontada por Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Respeitosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Vereador

Exma. Sra.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente da Câmara Municipal